

NÚCLEO DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS (NGL)

REGULAMENTO LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

COORDENAÇÃO Prof^a. Dr^a. Mariana Eloy de Amorim

Última atualização: Março/2020



REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA

Dispõe sobre os laboratórios de ensino e aprendizagem utilizado para o estudo da saúde e bem-estar humano, com recursos didáticos-pedagógicos manuseados por alunos e professores dos cursos de graduação e pós-graduação da área da saúde.

TÍTULO I Das disposições Gerais

CAPÍTULO I Da apresentação

- Art. 1º OS Laboratórios de Ciências da Saúde da Faculdade Mauá de Brasília, compreendem os laboratórios de Microscopia, Anatomia, Enfermagem e Gastronomia, e tem seu funcionamento em espaço próprio nas dependências do prédio da Instituição, situado na Área Especial para Comércio, Setor D Sul, Lote 2, Avenida Pistão Sul, Taguatinga Sul, Brasilia-DF, CEP. 72.020-111. Esta por sua vez registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ 05.969.033/00001-68 pertencente e é mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, é um estabelecimento educacional e de ensino que tem como missão principal, ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, em diversas as áreas, de acordo com as leis vigentes.
- §1° Esses laboratórios constituem-se em atividades acadêmicas da Faculdade Mauá, abrangendo atendimento aos alunos de todos os semestres dos cursos de Graduação em Enfermagem, Nutrição, Gastronomia, Psicologia, Ed. Física Bacharelado e Ed. Física Licenciatura, da Instituição.
- §2° O uso dos laboratórios é para fins de atividades práticas, curriculares dos Cursos que possuam a disciplina, podendo ser utilizado por outros cursos ou atividades, mediante autorização prévia do gestor competente.
- §3° Os laboratórios são utilizados na integração prática da teoria para ampliar o conhecimento, para que, a partir do estudo de forma metodológica, o acadêmico aproprie-se do saber e desenvolva habilidades para atenção à saúde humana.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

- Art. 2° Propiciar aos acadêmicos da Faculdade Mauá o ensino prático do conhecimento teórico.
- Art. 3° Instrumentalizar os acadêmicos para a aquisição de habilidade, destreza e agilidade nos procedimentos que exijam o conhecimento relacionados a saúde e bem-estar humano, capacitando-os para a prática profissional.



CAPÍTULO III Do Funcionamento

- Art. 4° Os laboratórios permanecerão aberto para as aulas práticas previamente definidas no horário de cada curso e agendadas. Caso o aluno necessite dos mesmos para estudo, deverá agendar com os monitores de prática, na falta deste com o professor da disciplina ou técnico de laboratório.
- §1° Não será permitido o uso dos laboratórios pelos alunos sem supervisão dos monitores, técnicos de laboratório, ou professores.
- §2° Os materiais de uso do laboratório somente serão fornecidos no interior do mesmo, não sendo permitido o empréstimo ou venda destes.
- §3° Não será permitida a permanência de nenhuma pessoa nos laboratórios que não esteja obedecendo as normas de conduta e segurança.
- §4° Os laboratórios não funcionarão fora do período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os materiais utilizados nas Práticas deverão ser deixados sobre a mesa para que os mesmos sejam guardados pelo responsável pelos laboratórios, ou devolvidos ao ser local de origem se assim for orientado pelo responsável.

CAPÍTULO IV Da Infraestrutura

Art. 5° Toda infraestrutura de cada laboratório pode ser encontrada atualizada nos respectivos inventários.

TÍTULO II Dos Direitos e Deveres dos Usuários

CAPÍTULO V Dos Direitos

Art. 6° São direitos dos alunos:

- I. Utilizar os laboratórios para estudos sob supervisão de monitores ou professores.
- II. Ter material para suas práticas curriculares.

CAPÍTULO VI Dos Deveres

Art. 7° São deveres dos acadêmicos:

- I. Respeitar a ordem e a disciplina no recinto dos laboratórios.
- II. Conhecer e respeitas as normas de conduta e segurança dos laboratórios.
- III. Responsabilizar-se por danos causados aos materiais.
- IV. Não entrar com alimentos nos laboratórios (exceto no de gastronomia e quando solicitado).
- V. Respeitar os horários dos monitores e professores para fazer seus agendamentos.
- VI. Zelar pela ordem e manutenção dos laboratórios.
- VII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

TÍTULO III



Das Atribuições

CAPÍTULO VII Dos Discentes

Art. 8° Cabe aos discentes:

- I. Ter pleno conhecimento desse regulamento e das Normas de Conduta e Segurança do Laboratório.
- II. Sempre apresentar-se trajados com todos os acessórios e vestimentas adequados.
- III. Permanecer no Laboratório apenas com a presença do professor, monitor ou técnico.
- IV. Não levar acompanhantes sem autorização prévia do professor.
- V. Não levar crianças.
- VI. Não fazerem refeições ou permanecerem com alimentos dentro laboratório.
- VII. Deixar objetos pessoais como bolsas, sacolas, mochilas, cadernos e livros nos armários, levando apenas o necessário para anotações durante a aula.
- VIII. Se atentar e seguir todas as orientações do professor.
- IX. Não executarem atividades alheias às orientadas pelo professor.
- X. Só manusear materiais e equipamentos após orientação oferecida pelo professor e com sua expressa permissão.
- XI. Não manusear equipamentos e materiais de forma inadequada, sendo responsabilizado caso ocorra dano ao mesmo.
- XII. Manter a bancada de trabalho limpa e organizada.
- XIII. Evitar brincadeiras e movimentos bruscos.
- XIV. Zelar pelos materiais e equipamentos do laboratório, mantendo sua conservação e utilizando-os conforme orientação do professor.
- XV. Dispor em recipientes adequados os resíduos, conforme sua classificação.
- XVI. Respeitar os funcionários e auxiliares do laboratório e atender às suas observações.
- XVII. Não retirar qualquer material do laboratório.
- XVIII. Não tirar fotos ou produzir qualquer tipo de imagem sem a autorização do professor.
- XIX. Manter o laboratório em ordem após o término das atividades.

CAPÍTULO VIII Dos Docentes

Art. 9° Cabe ao professor:

- I. Agendar previamente, no prazo mínimo de 1 semana, as suas práticas, para que possa ser organizado o material necessário.
- II. Fornecer, junto à solicitação de agendamento, o POP (Procedimento Operacional Padrão) de cada aula realizada no laboratório.
- III. Informar qualquer alteração no cronograma e/ou troca de horário.
- IV. Respeitar o horário de início e término das aulas.
- V. Explicar ainda em sala de aula de que forma serão desenvolvidas as atividades no laboratório, para diminuir a ansiedade dos alunos e evitar tumulto e desordem.
- VI. Orientar e supervisionar os discentes nas aulas práticas.
- VII. Instruir os alunos a manterem o laboratório em ordem durante e após término das atividades.
- VIII. Orientar os alunos sobre a segregação e descarte correto do lixo produzido durante a aula.
- IX. Garantir a limpeza e organização do laboratório ao final da aula.



- X. Permanecer no laboratório durante a aula e até a saída do último aluno do local.
- XI. Desligar os aparelhos (que devem ser desligados) ao final da aula.
- XII. Apagar as luzes, fechar corretamente e trancar o laboratório ao final da aula.
- XIII. Pegar e entregar as chaves do laboratório no local adequado.
- XIV. Não permitir a entrada de alunos no laboratório que não estejam devidamente trajados.
- XV. Não fornecer a chave do laboratório aos alunos ou permitir que estes permaneçam no recinto sem sua presença
- XVI. Zelar pelos materiais e equipamentos do laboratório, orientando aos alunos seu uso correto, evitando dano e desperdício.
- XVII. Comunicar imediatamente a o técnico ou ao NGL por qualquer dano a materiais e equipamentos do laboratório.
- XVIII. Ter pleno conhecimento dos documentos relativos a utilização dos laboratórios como "Manual de Conduta e Segurança" e "Norma Padrão de Ação".
- XIX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- XX. Registrar e responder por qualquer intercorrência que ocorrer durante sua aula prática.

Parágrafo Único: Em caso de acidentes envolvendo de qualquer natureza, o professor deve tomar as condutas pertinentes, conforme Normas de Conduta e Seguranla da Faculdade Mauá.

CAPÍTULO IX Dos Técnicos e Monitores

Art. 10° Compete aos Técnicos:

- I. Seguir todas as normas de conduta e práticas de segurança aplicáveis e documentadas.
- II. Utilizar o equipamento pessoal de proteção de acordo com as instruções.
- III. Gerenciar os agendamentos referente a utilização do laboratório.
- IV. Organizar as planilhas e formulários referente ao uso do laboratório.
- V. Manter a organização e controle de entrada e saída de materiais.
- VI. Organizar arquivos referentes à documentação do laboratório.
- VII. Disponibilizar materiais e equipamentos, previamente agendados e solicitados via formulário, para aulas teórico-práticas, práticas e atividades extracurriculares e monitorias.
- VIII. Auxiliar os docentes e os estudantes durante as aulas teórico-práticas, práticas e atividades no laboratório, caso seja solicitado.
- IX. Lavar (quando necessário), organizar e guardar os materiais utilizados nas aulas práticas após o término da aula.
- X. Informar à Coordenação do Núcleo de Gestão de Laboratórios (NGL) a necessidade de compra ou manutenção de algum material ou equipamento.
- XI. Encaminhar equipamentos e materiais para conserto e manutenção.
- XII. Manter o Laboratório limpo e organizado, obedecendo a disposição dos móveis, equipamentos e materiais.
- XIII. Realizar a limpeza de peças e materiais frequentemente.
- XIV. Pesquisar fornecedores e orçar materiais requisitados para compra.
- XV. Receber e conferir materiais do setor de compras/almoxarifado/patrimônio.
- XVI. Solicitar serviços gerais para a manutenção do laboratório.
- XVII. Supervisionar as atividades de monitoria no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso.
- XVIII. Receber e conferir materiais devolvidos pelos docentes, estudantes, monitores e estagiários após o empréstimo dos mesmos.



- XIX. Catalogar e conferir periodicamente todos os utensílios, vidrarias, materiais, peças anatômicas e equipamentos.
- XX. Manter o controle rigoroso do estoque mensalmente.
- XXI. Recolher e providenciar a destinação correta e segura o lixo gerado após as atividades do laboratório.
- XXII. Não fornecer a chave e nem permitir a presença de alunos dentro do Laboratório sem a presença do professor.
- XXIII. Não permitir que funcionários de outros setores que não tenham relação com o laboratório permaneçam dentro do laboratório.
- XXIV. Relatar todas as condições de falta de segurança à Coordenação do NGL.
- XXV. Comunicar à Coordenação do NGL qualquer anormalidade ou intercorrência dentro do Laboratório.
- XXVI. Zelar pelo patrimônio do laboratório.
- XXVII.Manter o Laboratório trancado.
- XXVIII. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas do laboratório.

Art. 11° Compete aos Monitores:

§1° Todo o agendamento de horário de estudo para os alunos, deverá contar, obrigatoriamente, com a presença do monitor.

- I. Divulgar seus horários de monitoria.
- II. Auxiliar o docente durante o transcorrer das aulas práticas.
- III. Acompanhar, presencialmente, todas as atividades dos discentes dentro dos laboratórios, e dar suporte em momentos de treinamentos individuais.
- IV. Manter o ambiente limpo e organizado
- V. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório.
- VI. Zelar pelos bens permanentes e de consumo do laboratório.
- VII. Utilizar e orientar o uso dos EPIs.
- VIII. Registrar no livro ou ficha de controle as aulas práticas habilidades.
- IX. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas do laboratório.

CAPÍTULO X Da Coordenação do NGL

Art. 12° Compete ao Coordenador do NGL:

- I. Assegurar que os regulamentos e normas dos laboratórios estejam sendo cumpridos.
- II. Providenciar e manter atualizada toda a documentação referente ao laboratório.
- III. Realizar controle patrimonial dos bens e materiais do laboratório de Anatomia.
- IV. Supervisionar todas as atividades dos técnicos.
- V. Supervisionar os horários de trabalho dos funcionários dos laboratórios.
- VI. Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (pesquisas próprias, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, etc.).
- VII. Aprovar a utilização e ou retirada de equipamentos e materiais de qualquer tipo dos laboratórios ou eventos do setor, informando ao departamento de patrimônio e segurança o destino e data de retorno dos equipamentos e materiais.
- VIII. Cuidar da estrutura geral dos laboratórios: funcionários, equipamentos, materiais, reagentes, almoxarifado e instalações, e assegurar o funcionamento de cada um desses itens.



- IX. Solicitar, junto à diretoria, a aprovação da compra de aparelhos, materiais e reagentes necessários ao andamento das aulas práticas.
- X. Responder pela segurança e bom funcionamento dos laboratórios.
- XI. Realizar inspeções de manutenção regular tanto das instalações quanto dos equipamentos de segurança dos laboratórios e fazer relatórios dessas inspeções, sendo arquivados para posterior verificação.
- XII. Fornecer e assegurar treinamento do pessoal técnico do laboratório, principalmente no que diz respeito a novos funcionários, tanto nas medidas básicas de utilização e manutenção, quanto na segurança.
- XIII. Preencher, em conjunto com o funcionário, um formulário de comunicação da situação de risco e das providências.
- XIV. Manter sempre disponível o equipamento de emergência adequado em perfeito funcionamento (por exemplo, lava-olhos, chuveiro de segurança e extintores de incêndio).
- XV. Fazer os relatórios de investigação de causas para qualquer acidente ou incidente que venha a ocorrer nos laboratórios pelos quais seja responsável. Exemplos incluem: acidentes necessitando de primeiros socorros, derramamento de líquidos, incêndios, explosões e equipamentos ou reagentes desaparecidos.
- XVI. Comunicar sempre que esteja ausente para que algum superior possa assumir suas funções.

TÍTULO IV Das disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 13° Todos os docentes, discentes, técnicos administrativos, e demais prestadores de serviços devem obrigatoriamente obedecer às Normas de Segurança e Conduta do Laboratório de Anatomia da Faculdade Mauá.
- Art. 14° Este regulamento deverá ser de conhecimento de todos os professores, alunos e funcionários que frequentem e trabalhem no laboratório.

Brasília, 03 de março de 2020.